



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

**"DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 2
DE ABRIL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO
MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

CONSIDERANDO a celebração da Semana Santa,
tradição religiosa cristã profundamente arraigada em nossa sociedade;

CONSIDERANDO que a Sexta-feira Santa (3 de abril) é
feriado nacional e a antecipação da organização dos serviços públicos permite melhor
planejamento administrativo.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais
no dia 2 de abril de 2026 (quinta-feira), em virtude das celebrações da Quinta-feira
Santa.

Art. 2º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse
público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias
mencionados no artigo 1º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro

Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 4º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

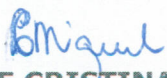
Art. 5º - Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, EM 30 DE MARÇO DE 2026.


SÍLVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


LELIANE CRISTINA MIGUEL
Secretária Municipal De Administração, Finanças E Planejamento